



FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA EDUCAÇÃO

ESTATUTO

I – Da Finalidade e Sede

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista da Educação é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais setores da sociedade civil que atuem na área da Educação.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I – Acompanhar e fiscalizar os programas e a Política Nacional de Educação, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas sociais e econômicas eficazes para a melhoria da qualidade da Educação, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional;

III – Promover debates, congressos, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes à Educação, divulgando seus resultados;

IV – Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar Mista da Educação com as ações de outras entidades interessadas no tema;



V – Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar Mista da Educação para a sociedade;

VI – Monitorar as matérias de interesse junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VII – Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público em Educação;

VIII – Defender uma Educação de qualidade para todos;

IX – Assumir o amplo debate de todos os aspectos voltados para a área da Educação.

II – Dos Membros

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Mista da Educação:

I – Como membros fundadores, os parlamentares que integram a Legislatura vigente e que subscreverem o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I deste artigo.

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares e representantes da Sociedade Civil, que solicitem inscrição e atuem em defesa da Educação brasileira.

Parágrafo Único – A Frente poderá conceder títulos honoríficos e homenagear instituições de ensino, parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais e econômicas na área de Educação.

III – Da Coordenação Colegiada

Art. 4º A Frente Parlamentar Mista da Educação tem a seguinte estrutura:

I – A Assembleia Geral, composta por membros fundadores e efetivos filiados à Frente, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;



II – A Mesa Diretora, integrada por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 2 (dois) Vice-Presidentes, sendo 1 (um) Vice-Presidente da Educação Básica e 1 (um) Vice-Presidente da Educação Superior;
- c) 1 (um) Secretário Geral;
- d) 30 (trinta) coordenadores, sendo: 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Governança Federativa; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Financiamento da Educação e Infraestrutura; 2 (dois) Coordenador da Comissão de Avaliações Educacionais; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Primeira Infância e Educação Infantil; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Desenvolvimento e Valorização do Professor; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Alfabetização e Ensino Fundamental; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Ensino Médio e Integral; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Ensino Técnico Profissional e Inclusão Produtiva; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Educação Inclusiva; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Educação para Amazônia; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Educação para Relações Étnico-Raciais; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Pesquisa, Extensão, Ciência e Tecnologia; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Permanência Universitária e Políticas de Ampliação do Acesso ao Nível Superior; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Tecnologia e Conectividade; 2 (dois) Coordenadores da Comissão de Recuperação das Aprendizagens.

III – o Conselho Consultivo, que será integrado por 10 (dez) membros, selecionados e convidados pela Mesa Diretora, os quais poderão ser ex-parlamentares, autoridades, especialistas, representantes de categorias, organismos internacionais, academia, bem como outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com atuação destacada na temática da Educação.

§ 1º Se qualquer membro da Mesa Diretora deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Mesa Diretora promoverá imediatamente a designação do seu substituto.



§ 2º Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.

IV – Das Assembleias

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, através de Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura) ou correspondência protocolada, com pauta definida.

V – Das Competências

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto da Frente Parlamentar Mista da Educação, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;
- II – Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora;
- III – Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados na intermitência das assembleias ordinárias;
- IV – Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando os seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;



V – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Consultivo ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I – Representar a Frente Parlamentar junto a entidades públicas e privadas;

II – Marcar reuniões e audiência públicas;

III – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

IV – Planejar as atividades da Frente;

V – Examinar estudos, pareceres, teses, e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

VI – Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;

VII – Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;

VIII – Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto na intermitência das Assembleias Gerais Ordinárias, levando os respectivos atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

IX – Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas, requisitar apoio logístico e de pessoal a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

XI – Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, Distrito Federal e dos Municípios), visando acompanhar todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações na área de Educação;

XII – Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios;



XIII – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;

XIV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

XV- Reunir-se, a cada ano, no mês de fevereiro, para deliberar sobre a composição da Mesa Diretora.

24Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos. Por igual período terá a composição do Conselho.

VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista da Educação usufruir ou perceber vantagens pessoais, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitido o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas.

Art.11 O ato de dissolução desta Frente Parlamentar dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam fundadores ou efetivos.

Art. 12 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação e constituição da Frente Parlamentar Mista Parlamentar da Educação.

Brasília, 22 de março de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

Presidente